



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CONTRATO nº 13/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO DE BURITI/MA E A EMPRESA: RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA; CNPJ Nº 14.565.482/0001-31.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BURITI** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO DE BURITI/MA, situada na Rua. Coronel Felinto Pessoa; s/n – Centro, Buriti/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representado pelo Secretário o Senhor (a) Antônio José Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 17119493-4 SSP - MA e do CPF nº 476.201.293-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA, situada na Rua Jose Vitorino Gomes – nº 651, Bairro: Centro, CEP: 65.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.565.482/0001-31, Mata Roma/MA, neste ato representado pelo Proprietário o senhor (a) Ana Karoline de Souza Meneses, portador da Cédula de Identidade nº 037612472009-9 – SSPMA e do CPF nº 609.638.823-09, a seguir denominada CONTRATADA têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo n.º 132019/2019** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

| ITEN | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|------------------|--|---------|------------|--------------|----------------------|
| 1 | ATRAÇÕES LOCAIS | DIA | 2 | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| 2 | TENDAS | UNID | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 3 | SOM PA PROFISSIONAL | DIA | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 4 | BANHEIRO QUÍMICO: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS ECOLÓGICOS, NA ÁREA DO EVENTO, EM ESTRUTURADE FIBRA DE VIDRO COM COBERTURA EM FIBRA DE CARBAONO, TRAVAMENTO DE SEGURANÇA, DRENAGEM E TANQUE DE ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE DEJETOS E SUSPIRO PARA EVITAR MAU CHEIRO DURANTE TODO O EVENTO, DEVENDO ESTAR INSTALADO E REVISADO 24 HORAS ANTES DO EVENTO. INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE. | UNID | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |
| 5 | ORNAMENTAÇÃO | METROS | 35 | R\$ 85,72 | R\$ 3.000,20 |
| VL. TOTAL | | | | | R\$ 11.700,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, n° s/n, Centro, Buriti-MA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo n.º 132019/2019, referente à Dispensa de Licitação n.º 13/2019 tendo por objeto a Realização de festividade alusiva à 3º feira do trabalhador no município de Buriti\MA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. CLÁUSULA TERCEIRA – Prefeitura Municipal de Buriti, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com os serviços prestados, conforme planilha de preços abaixo, no valor total de R\$ 11.700,20 (onze mil, setecentos reais e vinte centavos), mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência n° 1773-6; e conta corrente n° 30.450-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: Sec. Mun. De Cultura, Igualdade Racial, Esporte e Turismo

Dotação: 13.392.0052.2099.0000 Dif.Inc.Cult. – Festas Populares

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pela Administração, na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Manter durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do contrato de prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Buriti Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

Buriti, (MA), 23 de Abril de 2019.

Antônio José Ferreira da Silva
Sec-Municipal de Cultura, Igualdade Racial, Esporte e Turismo
Contratante

RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº 14.565.482/0001-31
Contratada